

## DESPACHO

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência n.º 2/2019

Requerente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

I. Trata-se de pedido de esclarecimento que tem por objeto o item 8.1.3, “b”, do Edital. Questiona a Requerente a obrigatoriedade da realização de visita ao local da execução dos serviços, uma vez que não se trata de serviços de engenharia, não exigindo, sequer, responsável técnico.

II. O pedido é tempestivo, eis que recepcionado, via e-mail, em 9/03/2019, estando a sessão de abertura e julgamento de proposta designada para 12/04/2019. A parte requerente tem legitimidade, assim como apresenta regularidade em sua representação, o que se verifica pela consulta realizada por meio de pesquisa ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA, através do site da Receita Federal do Brasil.

III. No mérito, informo que, a fim de resguardar o interesse público na perfeita execução dos serviços a serem licitados, a exigência da realização de visita ao local dos mesmos se faz imprescindível.

IV. Segundo informado pelo setor competente, a vista técnica faz-se necessária ao local da execução dos serviços para o interessado tomar conhecimento de quais áreas serão pintadas (arquivancadas, portas, janelas e parte das paredes as quais atualmente possuem diversas propagandas que deverão ser encobertas), uma vez que não será realizada a pintura em todas as paredes existentes da edificação, e dessa forma poder avaliar melhor as condições das superfícies a serem pintadas, obtendo toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

V. A vista de se evitar problemas futuros, relacionados a execução dos serviços, impõe-se o prévio conhecimento das condições físicas do prédio, a fim de que os proponentes tomem conhecimento dos recursos (materiais e humanos) que serão necessários.

VI. O fato de não se tratar o objeto de serviço de engenharia, não exigindo responsabilidade técnica, não implica, por si só, impossibilidade de exigir a realização de visita.

VII. Nos termos do Acórdão 866/2017 – Plenário do TCU, “A visita técnica como requisito de habilitação do certame só pode ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção”.

VIII. Sendo imprescindível e havendo justificativa para a exigência, como visto acima e como previsto na parte final da alínea “b” do item 8.1.3 do Edital, regular se revela sua obrigatoriedade, não havendo que se falar em reparos.

IX. Intime-se!

X. Publique-se cópia do presente, sem a identificação da Requerente, no site do Município, com a íntegra do Edital respectivo.

Mercedes-PR, 13 de março de 2019.

**Edson Schug**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**